



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº34 Centro Jacareacanga –PA-CEP: 68.195-000



Jacareacanga-PA, 14 de outubro de 2022.

À Exmo. Prefeito
Sebastião Aurivaldo Pereira Silva
Prefeito
NESTA



Exmo. Senhor,

Em aten o a solicita o feita pela Secret ria Municipal de Administra o vimos apresentar justificativa, conforme prev  art 65 da Lei 8.666/93, para proceder com o **1º TERMO ADITIVO**, destinado aos acr scimos de at  25% nas quantidades dos contratos **245/2022, 253/2022, 254/2022, 255/2022, 256/2022 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, E A EMPRESA A A I DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n  44.101.893/0001-37. **PREG O ELETR NICO n . 003/2022PMJ-PE-SRP, Objeto : Registro de pre os para futura e eventual Contrata o de empresa especializada em fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descart veis para atender as necessidades da prefeitura e secretarias do munic pio de jacareacanga-pa**

Informamos que, na legisla o vigente, existe a possibilidade de efetiva o do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

Faz-se necess rio realizar a adi o dos itens descritos e especificados na planilha em anexo, os quais foram contratados em quantidades inferiores  s reais da demanda existente no Munic pio de Jacareacanga-PA, fato este devido ao crescimento da demanda, contemplando assim uma estimativa total dos itens inferior a realidade local. Mediante o exposto acima, se faz necess rio um aditivo de 25% nas quantidades dos itens descritos.

DO ADITAMENTO CONTRATUAL

O estatuto de licita es e Contrato (Lei Federal n  8.666/1993), quando define os preceitos de contrata o pela administra o P blica, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa “altera es contratuais” (art 65).

DA FORMALIZA O E ACEITA O DE ADITIVO

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em conson ncia com a Lei de Licita es prev  a possibilidade solicitada quanto ao acr scimo de servi os, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poder o ser alterados, com as devidas Justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administra o:

  1  (...)

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei. Art. 65. Os contratos regidos por esta

SUZY STEFANY AMORIM DE SOUZA
Sec. Municipal de Administra o e Finan as
Despacho n  000/2022 - PM/JGP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº34 Centro Jacareacanga –PA-CEP: 68.195-000



Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:


(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o acréscimo pretendido.

As demais justificativas encontram-se neste processo.

Se a presente recomendação de aditivo for ratificada, informamos que o respectivo processo será tombado como o **1º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS 198/202, 245/2022, 253/2022, 254/2022, 255/2022 256/2022 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, E A EMPRESA AÇAÍ DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.101.893/0001-37


SUZY STEPHAN AMORIM DE SOUZA
Mun. de Administração e Finanças
Decreto nº 006/2021 - PMJ/GP

Suzy Stephan Amorim de Souza
Secretária municipal de Administração e finanças
Decreto de N°006/2021-PMJ/GP